

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, de 30 de setembro de 2020

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia – SINTERO, eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15/09/2020, nos termos do artigo 20, alínea “a” do Estatuto e artigo 7º, do Regimento Eleitoral da entidade, via videoconferência, de acordo com o artigo 5º, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, através da plataforma ZOOM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 do Regimento Eleitoral, resolve aprovar a seguinte resolução:

Considerando a qualidade de eleitor, conferida pelo artigo 3º do Regimento Eleitoral;
Considerando a existência de filiados com mais de um contrato de trabalho, em uma ou mais esferas do Poder Executivo (federal, estadual e municipal), e a previsão do artigo 28 do Regimento Eleitoral;
Considerando a existência de filiados com lotação em mais de um local de trabalho;
Considerando a previsão do voto em separado, estabelecido no parágrafo único do artigo 29 do Regimento Eleitoral;
Considerando a exigência em edital, da apresentação de cópia do comprovante de residência dos candidatos; e
Considerando as peculiaridades da eleição sindical 2020, sendo realizada durante a vigência dos decretos de medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus;

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia resolve editar a presente Resolução e resolve homologar e dar publicidade aos filiados e às chapas concorrentes aos cargos do Sistema Diretivo do SINTERO para o pleito de 2020:

Art. 1º. A qualidade de eleitor conferida pelo artigo 3º do Regimento Eleitoral será verificada através da lista de filiados do mês de maio de 2020 para efeito de comprovação de inscrição no quadro do sindicato pelo menos seis meses antes da data da eleição, e através da lista de descontos da mensalidade prevista no artigo 6º, letra “a”, do Estatuto, referente ao mês de setembro de 2020, para efeito de comprovação da quitação das mensalidades.

Art. 2º. São reconhecidos como filiados aptos a votar os trabalhadores em educação municipais de Costa Marques que tiverem o desconto da mensalidade no mês de setembro de 2020, tendo em vista o requerimento de filiação ter sido apresentado em agosto de 2017 e o desconto só ter sido efetuado mediante ordem judicial em Mandado de Segurança impetrado em 09/12/2019 (Processo nº MS 7001468-76.2019.8.22.0016).

Art. 3º. O filiado com mais de uma filiação pela existência de mais de um contrato de trabalho terá direito a apenas um voto nos termos do artigo 28 do Regimento Eleitoral. Para isso, deverá ter seu nome na lista de votação apenas uma vez.

Art. 4º. O filiado com lotação em mais de um local de trabalho terá o nome inscrito na lista de votação em apenas um dos locais em que estiver lotado de acordo com o quadro de lotação fornecido pelo empregador, referente ao mês de setembro de 2020.

Art. 5º. O voto em separado previsto no parágrafo único do artigo 29 do Regimento Eleitoral se dará mediante a comprovação da qualidade de filiado com inscrição no quadro do sindicato até o mês de maio de 2020 e comprovação da quitação das três últimas mensalidades até 30 dias antes da eleição.

Parágrafo único: o disposto no *caput* deste artigo não alcança os servidores descritos no artigo 2º desta resolução.

Art. 6º. Havendo constatação de duplicidade de votos por um eleitor, será lavrado boletim de ocorrência pela Comissão Eleitoral para apuração de crime de fraude pelo órgão competente.

Art. 7º. A comprovação de residência exigida dos candidatos no ato do registro da chapa poderá se dar pela apresentação de cópia da conta de IPTU do imóvel, energia elétrica, água, telefone fixo ou móvel, TV por assinatura, fatura de cartão de crédito, carnê de crediário ou qualquer outro tipo de cadastro da pessoa física.

Parágrafo único: no caso em que a conta de IPTU, energia elétrica ou água esteja em nome de terceiros, a comprovação poderá ser suprida por declaração do candidato de que reside naquele endereço e expondo o motivo de a conta estar em nome de outra pessoa.

Art. 8º. Esta resolução, aprovada por unanimidade pela Comissão Eleitoral, entra em vigor nesta data, com sua publicação e ampla divulgação através dos meios de comunicação do SINTERO.

Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL

Raimundo Bezerra Neves
Presidente

Guelinda Jacob
Membro

Rodrigo dos Santos Figueiredo
Membro

Josy Maria Alves de Souza
Membro

Maria da Glória da Costa de Farias
Membro